



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.861, DE 21 DE JULHO DE 2014.

"Altera as disposições na Lei Municipal n. 2555, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n. 2555, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a Municipalidade subsidiará o valor de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavo) como cobertura da diferença do valor da tarifa integral fixada na licitação e aos estudantes subsídio de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)".

Art. 2º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 21 DE JULHO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.861, DE 21 DE JULHO DE 2014
AUTÓGRAFO Nº. 69, DE 15 DE JULHO DE 2014